



**LEI MUNICIPAL N.º 715/2002, DE 19/02/2002
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

“Dispõe sobre a implantação do Projeto de Criação e Engorda de Frango Orgânico a ser desenvolvido em áreas de Assentamentos existentes no Município”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar projeto de criação e engorda de frango orgânico junto aos produtores rurais dos assentamentos existentes no Município, da forma especificada nesta Lei.
- Artigo 2º** - Referido projeto consistirá na concessão de incentivos e auxílios financeiros para a execução da infra-estrutura necessária para criação e engorda de frango orgânico, atendendo a um grupo de pequenos produtores rurais, dentre aqueles que detêm lotes com ânimo definitivo, nas áreas dos assentamentos existentes no Município.
- Artigo 3º** - A seleção e cadastramento dos produtores rurais participantes do projeto e o efetivo acompanhamento do desenvolvimento do mesmo, ficará a cargo do Setor de Agricultura do Município, sendo certo que seu acompanhamento também deverá ser monitorado por uma Comissão composta por 06 (seis) agricultores participantes do projeto, ficando o Poder Deliberativo, exclusivamente, a cargo do Setor de Agricultura do Município.
- Artigo 4º** - Dentre os incentivos e auxílios compreendidos pelo projeto objeto da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá proceder ao preparo de solo, exclusivamente, para a plantação de gramíneas e lavouras de milho, na proporção de 01 (um) hectare para cada produtor participante, bem como a cessão de sementes e insumos necessários para o plantio das mesmas.
- § 1º** - Após a formação da supra mencionada área de plantio, o Poder Executivo Municipal à medida das necessidades de cada produtor participante, poderá ceder os materiais necessários para a construção de cercas e barracões destinados a criação e engorda das aves.
- § 2º** - Com exceção da mão-de-obra técnica necessária à operação de máquinas agrícolas e execução das edificações necessárias ao projeto, fica expressamente vedada a concessão de mão-de-obra por parte do Poder Público Municipal, devendo os demais trabalhos serem efetuados diretamente pelos produtores participantes ou seus familiares.
- § 3º** - Todos os projetos, bem como a assessoria técnica necessária à implantação dos piquetes destinados à exploração das aves, serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando vedada qualquer modificação por parte dos produtores rurais.
- Artigo 5º** - Os recursos despendidos na execução do projeto objeto da presente Lei, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos pelo índice de correção monetária oficial do municipal, na exata proporção de utilização, por cada participante, no prazo de 08 (oito) anos, com carência de pagamento nos 02 (dois)



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

primeiros anos, em cinco parcelas anuais e sucessivas, nos termos e condições constantes de contrato á ser firmado entre as partes.

Artigo 6º - Ao participante que, de alguma forma, após a utilização dos benefícios não der continuidade ao projeto ou mudar a destinação do mesmo, será imposta uma penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício recebido, bem como deverá devolver todo o numerário obtido, de uma só vez.

§ 1º - Os participantes do projeto, ficarão solidários entre si, no cumprimento das obrigações decorrentes da presente Lei, principalmente, com relação a produção de frangos decorrentes do mesmo, nos termos que serão definidos pelo Setor Municipal de Agricultura, em regular projeto técnico.

§ 2º - A dívida decorrente das penalidades previstas no caput deste artigo, será devidamente inscrita na Dívida Ativa Municipal, ficando o participante inadimplente, proibido de receber outro benefício de Órgão Público, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

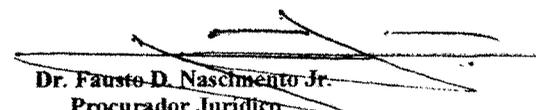
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico